



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 041/2023

(Projeto de Lei nº 036/2023)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO  
ÂMBITO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE ILHA COMPRIDA, O  
“PROGRAMA JOVEM VEREADOR” E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 11ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 036/2023, de autoria do Nobre Vereador Emerson Rodrigues, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores de Ilha Comprida, o “Programa Jovem Vereador”, que tem como objetivo estimular a participação dos adolescentes e jovens na política, propiciando aos estudantes do Município momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo e da importância da política em uma sociedade democrática.

**Art. 2º** O “Programa Jovem Vereador” poderá ser executado nas modalidades Adolescentes e Jovem.

**Parágrafo único -** O programa contemplará estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública e privada.

**Art. 3º** A participação das escolas será por livre adesão.

**Art. 4º** O número de participantes em cada edição deverá corresponder ao número de Vereadores do Município.

**Art. 5º** O Jovem Vereador, no exercício do seu mandato, poderá se acaso desejar contar com a ajuda de um outro Estudante como Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

**Art. 6º** O mandato do “Jovem Vereador” será definido por votação a critério de cada escola, e terá a duração dentro do ano letivo em que for eleito, iniciando-se com a diplomação logo após a eleição.

**§ 1º** Serão realizadas sessões mensais durante o ano legislativo.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

§ 2º O Parlamento Jovem eleito fará a votação do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e fará parte da Mesa Diretora o Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, igual à composição oficial da Câmara Municipal.

§ 3º Os Jovens Vereadores eleitos serão diplomados em Sessão Ordinária na Câmara Municipal de Ilha Comprida.

**Art. 7º** Será constituída por apenas 01 (uma) Comissão Permanente com 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01(um) Membro, para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos pela escola tendo como base o regimento interno da Câmara.

**Art. 8º** As unidades escolares participantes poderão contar com auxílio da Câmara de Vereadores na coordenação, planejamento e execução do programa.

**Parágrafo único.** A Câmara de Vereadores poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

**Art. 9º** O “Programa Jovem Vereador” compreende as seguintes etapas:

I - Ampla divulgação em todas as unidades escolares do Município;

II - Seleção das escolas por ordem de inscrição;

III - Mobilização e formação pedagógica nas escolas selecionadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

IV – Implementação de um cronograma de atividades a ser definido pela escola de acordo com sua disponibilidade de data e hora, que contemple:

- a) Eleição da Mesa do Parlamento Jovem;
- b) Formação da Comissão Permanente do Parlamento Jovem;
- c) Reunião de Comissão do Parlamento Jovem;
- d) Sessão Ordinária do Parlamento Jovem.

**Art. 10** No âmbito do “Programa Jovem Vereador”, poderão os alunos, devidamente orientados, à elaborar proposições legislativas e pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente no plenário da Câmara Municipal.

**Art. 11** Os projetos apresentados e aprovados no Parlamento Jovem poderão ser encaminhados a comissão competente na Câmara Municipal para análise, podendo virar Projeto de Lei.

**Art. 12** Para fins de divulgação para a comunidade e atualização sobre as etapas do programa, uma aba destinada para o “Programa Jovem Vereador” poderá ser criada junto ao site da Câmara de Vereadores.



## Câmara Municipal de Ilha Comprida

**Art. 13** As despesas decorrentes desse programa correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 14º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FÁBIO ROGERIO TONON**  
Presidente da Câmara